



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 24, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

**REGULAMENTA O ARTIGO 43 DA LEI MUNICIPAL Nº
635, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001, ESTABELECENDO
NORMAS PARA O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO
DOS SERVIDORES.**

O Prefeito do Município de MONJOLOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 635/2001, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Monjolos”;

DECRETA:

Art. 1º O desconto em folha de pagamento dos servidores, dos aposentados e dos pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações vinculadas ao Poder Executivo do Município de Monjolos/MG, previstos no art. 43 da Lei 635/2001, far-se-á na forma do disposto neste Decreto.

Art. 2º - Considera-se, para fins deste Decreto:

I - consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - consignante: a Prefeitura Municipal de Monjolos/MG, que procede descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor público ativo, do aposentado ou do beneficiário de pensão, em favor do consignatário;

III - consignado: servidor público integrante da administração pública municipal direta ou indireta, ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão, cuja folha de pagamento seja processada pela Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Fazenda e que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV – Desconto obrigatório: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V - Desconto facultativo: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma deste Decreto;

Art. 3º Os descontos de que trata o artigo 1º poderão ser:

- I – legal;
- II – judicial;
- III – consignado e outros.

§ 1º “Desconto legal” é aquele, considerado obrigatório, incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de Lei.

§ 2º “Desconto judicial” é aquele, considerado obrigatório, incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de decisão judicial.

§ 3º “Consignado e outros” é aquele considerado facultativo e autorizado, incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

autorização formal do servidor, aposentado ou pensionista e, com a anuência da Administração Municipal.

Art. 4º Os descontos consignados não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração disponível.

Parágrafo único - Para efeito do que dispõe o caput deste artigo:

I – Remuneração disponível: Remuneração do servidor, deduzidos os descontos legais e/ou judiciais.

II – A entidade deverá credenciar-se junto a Administração Municipal como consignatária, na forma do disposto neste Decreto.

Art. 5º O desconto legal e o judicial terão prioridade sobre o consignado.

Art. 6º Os descontos autorizados na forma deste Decreto, terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza, que venham a ser autorizados posteriormente.

Art. 7º A entidade que pretenda ser incluída como consignatária para os fins de consignação em folha de pagamento e, cujo desconto não seja de cunho obrigatório, deverá se credenciar no Município, conforme determinado em edital de credenciamento específico.

Art. 8º. Em se tratando de consignados, prevalece o critério de antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancela a anterior, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido, que observará a ordem de prioridade de que trata o parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. O servidor poderá autorizar descontos a título de mensalidade à entidade sindical a que se filiar que terão precedência sobre os consignados.

Parágrafo único – A entidade sindical interessada deverá formular requerimento à Secretaria Municipal da Administração, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do estatuto da entidade, devidamente registrado;

II – cópia autenticada da ata da entidade, devidamente registrada em cartório, relativa à eleição e posse de sua Diretoria, a qual deverá ser renovada sempre a cada posse.

Art. 10. O Município, em hipótese alguma, terá responsabilidade por quaisquer descontos decorrentes de cobranças indevidas ou inadimplemento de condições pactuadas entre servidores e entidades consignatárias.

§ 1º - O servidor exonerado, demitido ou em afastamento sem remuneração continuará obrigado, junto ao consignatário, ao pagamento integral da consignação contraída.

§ 2º - Em qualquer caso em que o servidor não tenha pagamento através do Município, nos casos de auxílio doença ou outros, ou quando o valor da remuneração não for suficiente para o desconto, é de total responsabilidade do consignatário realizar a cobrança direta ao servidor.

§ 3º – O consignatário deverá assumir a cobrança diretamente do servidor em qualquer caso em que seja INTERROMPIDO ou SUSPENSO o pagamento pela administração, como nos casos de exoneração, demissão, licenças sem vencimento, auxílio doença do INSS e outros, ou quando a remuneração mensal não for suficiente para proceder ao desconto.

Art. 11. O servidor poderá, a qualquer tempo, pedir cancelamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

das consignações, devendo apresentar ao órgão de pessoal, em sua petição, a aquiescência da entidade consignatária.

Parágrafo único. A falta de aquiescência da entidade beneficiária implicará na manutenção do desconto até total liquidação de seu débito.

Art. 12. O processamento das consignações facultativas dependerá do ressarcimento ao consignatário dos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatário e signante.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Fazenda disciplinar a forma de cobrança e recolhimento, os prazos e os valores dos custos de que trata o caput.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 09 de outubro de 2017.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva
PREFEITO MUNICIPAL